

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09 / 05 / 2022  
Ana Stefanie Rana



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 307  
ASS. SMS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 568/08-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda. - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.330.827/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.108.825-5

**FONE:** (92) 3084-2573

**FAX:** (92) 3654-2039

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3220

**PROCESSO Nº:** 3921/T/08

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Líquidos Industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem de solventes e diluentes orgânicos contaminados provenientes de atividades industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

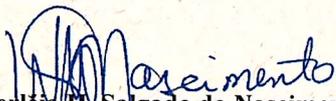
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.436 DIAS.

### Atenção:

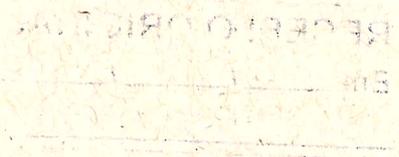
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Abril de 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 568/08-10 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3921/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Registrar e manter registro de movimentação de solventes contaminados e recuperados, devendo os registros serem apresentados **semestralmente** a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade para Indústria e Beneficiamento (modelo IPAAM).
  - b) Documento comprobatório, em caso de esgotamento do sistema hidro sanitário do empreendimento.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**